

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20180393

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AURIVÂNIA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e de outro lado a firma VIRTUAL INFO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.117.795/0001-43, estabelecida à AV: BERNARDO SAYÃO, Nº 425, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JULIANA NOBRE DANTAS MACHADO, residente na TRAV. LUIZ ROSA Nº 464, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 022.363.672-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011066	PEN DRIVER 16 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
012506	CABO DE FORÇA ENERGIA - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
012509	3 pinos ADAPTADOR DE TOMADA - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
012511	TRIPOLAR NOVO PARA TRIPOLAR ANTIGO BATERIA P/ MICRO COMPUTADOR - Marca.: GREEN	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
012514	Cr2032 De Lítio 3v	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
012516	TECLADO MULTIMIDIA ABNT2 PS2 PRETO - Marca.: MULTILA	UNIDADE	15,00	258,000	3.870,00
012517	HD SATA II 500 GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	15,00	360,000	5.400,00
012520	HD SATA II 1 TERABYTE - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	25,00	137,000	3.425,00
012525	MEMORIA DD3 2 GB 1333 MHZ - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	25,00	150,000	3.750,00
	FONTE SATA 450W - Marca.: BLUECASE	UNIDADE			
	FonTE de alimentação chaveada ATX 24 pinos com conector SATA, Bivolt Seleção Automática				
012527	PLACA DE REDE PCI 10/100 - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	25,00	72,000	1.800,00
	Atende operação a 10 Mbps ou 100/1000 half/full duplex.Compatível com os padrões PCI 2.1 e PCI 2.2. Porta (TP) RJ-45 10/100Mbps				
012528	PLACA WIRELESS - Marca.: TP LINK	UNIDADE	25,00	67,000	1.675,00
	Placa PCI Wireless 150Mbps.Possui antena externa.Suporta Criptografia de 64 e 128 bits WEP, WPA.				
012529	ADAPTADOR WIRELESS USB - Marca.: TP LINK	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
	Tecnologia wireless: IEEE 802.11n (n150). Conexão/Inte face: USB 2.0. Faixa de frequência: 2412 ~ 2483.5 MHz Antena integrada				
012532	MEMORIA DDR3 4GB 1333MHZ - Marca.: BITS	UNIDADE	25,00	210,000	5.250,00
012533	Frequencia 1333mhz.				
	PLACA MÃE 03 - Marca.: ASUS	UNIDADE	15,00	460,000	6.900,00
	suporte p/ processadores Intel Core i7 / i5 / i3 e Pentium G6950, Chipset - Intel H55,Suporte memória DDR3 2600 + (OC) / 2133 (OC) / 1866 (OC) /1600/1333/1066 non-ECC, memória sem buffer, Max. capacidade de memória do sistema: 8GB				

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



012534	PROCESSADOR I3 - Marca.: INTEL	UNIDADE	15,00	706,000	10.590,00
	Processador 13-306 Ghz				
012535	PROCESSADOR CORE I7 - Marca.: INTEL	UNIDADE	10,00	1.490,000	14.900,00
	Processador core 17-2.66ghz				
012540	PROCESSADOR I5 - Marca.: INTEL	UNIDADE	10,00	770,000	7.700,00
012554	COMPUTADOR COMPLETO 19,5 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	10,00	2.700,000	27.000,00
	Computador H50-30G- 90AS0005BR, com intel core i5 8GB				
	1TB, Windows				
	8.1 + Monitor LED 19,5, Widescreen,				
	E2070SWNL.				
012567	PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO 3.0 GHZ - Marca.: INTEL	UNIDADE	40,00	420,000	16.800,00
033724	PLACA MÃE INTEL DDR3 1155 - Marca.: ASUS	UNIDADE	25,00	450,000	11.250,00
	G6950, Chipset - Intel H55, Suporte memória DDR3 2600				
	+ (OC) / 2133 (OC) / 1866 (OC) /1600/1333/1066				
	non-ECC,				
	memória sem buffer, Max. capacidade de				
	memória do				
	sistema: 8GB				
	suporte p/ processadores				
	Intel Core i7 / i5 / i3 e Pentium				
033725	PROCESSADOR P/ INTEL 1155 - Marca.: INTEL	UNIDADE	25,00	420,000	10.500,00
	dual core 3.0GHZ, com sup. p/ frequência de				
	barramento				
	1333/1066 Mhz				
033730	ALICATE CRIMPADOR P/ RJ45 E 11 - Marca.: GC	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
033748	CABO VGA P/DATASHOW (30MTS) - Marca.: TECH	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
047746	MOUSE PAD COM O APOIO DE PUNHO EM GEL - Marca.: MULT	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
047879	ILASE FONTE ATX 500w - Marca.: GAMEMAX	UNIDADE	20,00	360,000	7.200,00
	Bivolt, 02 conectores IDE, 4 conectores SATA, proteção				
	contra sobrecarga, proteção contra sobre tensão,				
	proteção contra sobtensão, proteção contra				
	curto-circuito				
047952	GRAVADORA DE CD/DVD SATA II. - Marca.: ASUS	UNIDADE	25,00	108,000	2.700,00
047953	GRAVADORA EXTERNA USB CD/DVD. - Marca.: LG	UNIDADE	15,00	162,000	2.430,00
047955	HD SATA II 1 TERABYTE. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	15,00	362,000	5.430,00
047957	HD SATA II 500 GB. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	15,00	255,000	3.825,00
047978	ROTEADOR WIRELESS (LINK). - Marca.: TP LINK	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
	01 antena removível (2x3r). 4 portas LAN 10/100				
	Mbps.				
	velocidade de 150 Mbps, fonte de alimentação				
	bivolt				
	automatica.				
048052	IMPRESSORA HP LASER JET 1536DN - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	1.645,000	16.450,00
	LASER JET 1536DN TONNER 278A.				
048056	NOTEBOOK I3-2-60ghz - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	2.270,000	22.700,00
	4GB DDR3, RAM, HD 320GB, HDMI, DVDRW, Webcam, bateria 6				
	celulas.				
048057	IMPRESSORA HP LASEJET 1102W - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	765,000	7.650,00
	TONER 85A				
048061	CABO DE REDE PAR TRANÇADO CAT5E azul ROLO COM 305MTS	ROLO	10,00	310,000	3.100,00
	- Marca.: MULTILASE				
052116	TECLADO PS/2 - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
	PADRÃO BRASIL, NA COR PRETA				
052793	FILTRO DE LINHA - Marca.: C3TECH	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
	06 TOMADAS BIVOLT				
053850	COMPUTADOR COMPLETO 15,5 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	15,00	1.670,000	25.050,00
	monitor LED 15,5", resolução máxima 1.366 x 768 60				
	HZ,				
	placa mae DDR3 1155, HD 320,4GB memoria,				
	processador intel dual core 3.0GHZ, leitor				
	CD/DVD,				
	fonte de 230w bv.				
058734	CABO USB P/IMPRESSORA - Marca.: EXBOM	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
	USB 2.0. 1,8 Metros. com Filtro.				
064951	PROCESSADOR DUAL CORE - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
071800	SWITCH 08 PORTAS - Marca.: TP LINK	UNIDADE	15,00	78,000	1.170,00
	8 portas Fast Ethernet 10/100 Mbps. Gerenciamento: Não				
	Gerenciável				

VALOR GLOBAL R\$ 237.969,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 237.969,00 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00015.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1802.082440009.2.071 Gestão Bloco Bolsa Familia-IGDBF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 58.492,00, Exercício 2018 Atividade 1802.082440009.2.070 Gestão do IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 73.230,30, Exercício 2018 Atividade 1802.082440009.2.070 Gestão do IGD-SUAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 42.387,00, Exercício 2018 Atividade 1802.082440009.2.071 Gestão Bloco Bolsa Familia-IGDBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 63.859,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AURIVÂNIA RABELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 10 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

VIRTUAL INFO LTDA - EPP
CNPJ 25.117.795/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____